

- i. Rede de Condutas de Água do Centro de Distribuição de Água do Benfica 2 para o Centro de Distribuição de Água do Morro Bento;
 - ii. Estação de Bomba de Reforço;
 - iii. Reabilitação do Centro de Distribuição de Água do Morro Bento;
 - iv. Conduta Principal de Distribuição de Água do Morro Bento;
 - v. Reabilitação do Centro de Abastecimento de Água do Estádio 11 de Novembro;
 - vi. Abastecimento de Água do CD Vila Flor;
 - vii. Reparação da Bombagem de Água da Estação do Bita.
- b) Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas de Reabilitação do Centro de Distribuição de Água do Morro Bento, no valor global de Kz: 407 880 000,00 (quatrocentos e sete milhões, oitocentos e oitenta mil Kwanzas).

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever os referidos Projectos no Orçamento Geral do Estado — OGE/Programa de Investimento Público — PIP de 2023, bem como disponibilizar os recursos financeiros para a sua execução.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3969-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 115/23
de 2 de Junho

Considerando que o hidrogénio é uma solução fundamental para atingir as metas globais de descarbonização, sendo cada vez mais crescente o número de Países interessados no desenvolvimento de estratégias nacionais de hidrogénio verde e estruturas regulatórias para promover ecossistemas robustos de hidrogénio;

Tendo em conta que o Ministério da Energia e Águas assume uma posição única para conduzir a Estratégia Nacional do Hidrogénio Verde, estabelecendo o caminho para o desenvolvimento de uma economia nacional de

hidrogénio, com o objectivo de aumentar tanto a produção como o consumo.

Havendo a necessidade imperiosa e urgente da contratação para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração da Estratégia Nacional do Hidrogénio Verde;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Formação do Contrato de Aquisição de Serviços de Consultoria para a elaboração da Estratégia Nacional do Hidrogénio Verde em Angola, no valor de USD 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) com a empresa Roland Berger Middle East W.L.L.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever no OGE/PIP 2023 e a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Contrato acima referido.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3969-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 116/23
de 2 de Junho

Havendo a necessidade imperiosa e urgente de se efectuar obras de reforço dos Sistemas de Abastecimento de Água das Sedes Municipais de Calandula, Tomboco e N'Zeto, nas Províncias de Malanje e Zaire;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo

n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração com o Consórcio constituído pelo Grupo Agem Ingeniería Y Projectos, S.A.U, e a empresa Noráfrica, S.A., dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal de Calandula, Província de Malanje, no valor de € 26 597 323,22 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e três euros e vinte e dois cêntimos);
- b) Empreitada de Obras Públicas de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal do N'Zeto, na Província do Zaire, no valor de € 42 676 668,72 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito euros e setenta e dois cêntimos);
- c) Empreitada de Obras Públicas de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal de Tomboco, Província do Zaire, no valor de € 22 928 207,27 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sete euros e vinte e sete cêntimos).

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos acima referidos.

3. A Ministra das Finanças está autorizada a proceder à inscrição dos Projectos no OGE/PIP de 2023 e a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos mesmos.

4. A Ministra das Finanças está autorizada a iniciar a negociação do empréstimo e assinar quaisquer documen-

tos e Contratos que sejam ou provem ser necessários para o financiamento do Projecto.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(23-3969-C-PR)

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 16/23 de 2 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, determino:

1. É Maria Carolina António de Barros, Agente n.º 99053790, exonerada, por conveniência de serviço, do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa, para o qual havia sido nomeada ao abrigo do Despacho n.º 59/22, de 2 de Dezembro.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

A Vice-Presidente da República, Esperança Maria Eduardo Francisco da Costa

(23-3891-A-VPR)